



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Sexta-feira, 17 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	7
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Homologação / Adjudicação .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Paraíso**

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

#### **Câmara Municipal de Paraíso**

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: [www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 17 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 1.483/24, DE 16 DE MAIO DE 2.024**

### **“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PREVPARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I**

#### **DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS SEUS MEMBROS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar da Diretoria Executiva e do Gestor de Recursos, de caráter deliberativo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de recursos financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso - PREVPARAÍSO, observando as diretrizes e deliberações contidas na Política de Investimentos do PREVPARAÍSO, Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN e legislação federal pertinente.

**Art. 2º.** O Comitê de Investimentos tem por objetivos:

**I-** Examinar e debater as questões estratégicas e conjunturais quanto aos investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso - PREVPARAÍSO, para equalizar os níveis de informação;

**II-** Uniformizar as interpretações e os procedimentos operacionais;

**III-** Estimular e preservar o crescimento patrimonial do RPPS objetivando honrar seus compromissos previdenciários, bem como propor, através de documento formal, a Política de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso - PREVPARAÍSO, para apreciação, deliberação e aprovação pelo Conselho Administrativo.

**Parágrafo único.** A Política de Investimentos poderá ser revisada a qualquer tempo e submetida à deliberação do Conselho Administrativo.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS MEMBROS**

**Art. 3º.** O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) servidores efetivos do Município de Paraíso e terá como membros:

**I-** 01 (um) Gestor de Recursos

**II-** 03 (três) membros titulares.

**§ 1º.** O Comitê de Investimentos será presidido pelo Gestor de Recursos devidamente indicado para a função.

**§ 2º.** Os membros titulares do Comitê de Investimentos serão indicados e guardarão correspondência com as atividades inerentes às suas competências, respeitando a seguinte representatividade:

**I-** 01 (um) Gestor de Recursos, representante dos servidores ativos de qualquer órgão da Administração, indicado pelo Prefeito Municipal;

**II-** 01 (um) servidor representante dos ativos de qualquer órgão da administração, indicados pelo Prefeito Municipal;

**III-** 01 (um) servidor representante dos ativos de qualquer órgão da administração, indicado pela mesa da Câmara Municipal.

**IV-** 01 (um) servidor representante dos servidores ativos de qualquer órgão da administração ou dentre os aposentados, indicado pelo Diretor Executivo do PREVPARAÍSO.

**Art. 4º.** O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 04 (quatro) anos, contados da sua nomeação, possibilitada a sua recondução.

**§ 1º.** Será firmado Termo de Posse dos Membros do Comitê, oportunidade em que deverão apresentar declaração de bens, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n.º 8.429/92.

**§ 2º.** Perderá o mandato o membro que não participar de mais de 03 (três) reuniões sucessivas ou 05 (cinco) intermitentes, ao longo de seu mandato, sem que ocorra justificativa das ausências formalmente aceitas por seus pares, extinguindo-se o mandato do membro que falecer, renunciar ou for destituído.

#### **Seção I**

#### **DOS REQUISITOS**

**Art. 5º.** São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos e Gestor de Recursos:

**I-** Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1.990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

**II-** Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

**III-** Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

**IV-** Ter formação acadêmica em nível superior.

**§ 1º.** Para a função de Gestor de Recursos, deverá ser observado os requisitos estabelecidos nos incisos de I a IV, previamente a sua nomeação.

**§ 2º.** Para os demais membros do Comitê de Investimentos, deverá ser observado os requisitos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 17 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 3 de 8

estabelecidos nos incisos I e II, previamente a sua nomeação.

**Art. 6º.** A comprovação do requisito de que trata o inciso I do caput do art. 5º será exigida a cada 02 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:

**I-** A inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1.990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

**II-** No que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1.990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

**Parágrafo único.** Em caso de ocorrência das situações de que trata este artigo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

**Art. 7º.** Para fins de atendimento ao que determina o inciso III do artigo 5º desta Lei, a comprovação da experiência anterior poderá se dar mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) dos seguintes documentos:

- I-** Currículo do servidor nomeado;
- II-** Ato de designação para o exercício do cargo ou função;
- III-** Carteira de Trabalho;
- IV-** Trabalho realizado.

### Seção II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 8º.** O art. 83-B da Lei 1.069/2014, de 24/11/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 83-B.** Ao Gestor de Recursos compete:

**I-** Acompanhar o enquadramento dos investimentos dos recursos do PREVPARAISO, às resoluções do Conselho Monetário Nacional e a Política Anual de Investimentos;

**II-** Elaborar, em conjunto com os demais membros do Comitê a Política de Investimentos do PREVPARAÍSO.

**III-** Analisar a rentabilidade de cada aplicação em nome do PREVPARAISO, propondo sugestões de realocação, caso seja necessário;

**IV-** Elaborar os relatórios dos investimentos financeiros, para apresentação aos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como para a Diretoria Executiva;

**V-** Acompanhar o cumprimento das metas atuariais, sugerindo adequações ao seu cumprimento, nos termos da Política Anual de Investimentos;

**VI-** Elaborar o correto preenchimento dos Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR para envio a Secretaria de Previdência;

**VII-** Encaminhar por meio do sistema AUDESP os Demonstrativos exigidos pelo Tribunal de Contas, dentro do

prazo legal.

**VIII-** Apresentação, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, do relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

**IX-** Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

**X-** Avaliar previamente às aplicações os riscos potenciais e executar o monitoramento e gestão de risco dos ativos da carteira;

**XI-** Submeter aos demais membros do Comitê de Investimentos para deliberação as sugestões de realocação ou adequação da carteira de investimentos;

**XII-** Elaborar e, quando necessário, atualizar a Política de Investimentos, em conjunto com os demais membros do Comitê de Investimentos, de acordo com a evolução da conjuntura econômica e possíveis alterações da legislação;

**XIII-** Assegurar a boa qualidade da prestação de serviço da Consultoria de Investimentos;

**XIV-** Propor alterações em seu Regimento Interno.

**Art. 9º.** Aos membros do Comitê de Investimentos compete:

**I-** Avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos da carteira do PREVPARAÍSO;

**II-** Avaliar riscos potenciais;

**III-** Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

**IV-** Deliberar sobre credenciamento e agendamento de visitas de instituições financeiras;

**V-** Analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;

**VI-** Participar da elaboração da Política de Investimentos;

**VII-** Participar, no mínimo com 02 (dois) representantes, das reuniões do PREVPARAÍSO agendadas por instituições financeiras;

**VIII-** Analisar as propostas de investimentos submetidas ao Comitê de Investimentos pelo Gestor de Recursos;

**IX-** Analisar a composição das carteiras de investimento, observando, os critérios e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e, demais normas originárias dos órgãos competentes;

**X-** Emitir, em conjunto com o Gestor de Recursos, parecer mensal contemplando: carteira de investimentos consolidada; enquadramento perante os critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações; retorno sobre os investimentos; distribuição dos ativos por instituições financeiras; distribuição dos ativos por subsegmento; retorno da carteira de investimentos versos a meta de rentabilidade; evolução patrimonial e retorno dos investimentos após as movimentações.

**Art. 10.** O Comitê de Investimentos será assessorado por empresa de consultoria em investimentos contratada



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 17 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 4 de 8

pelo Instituto.

### Seção III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

**Art. 11.** Ao Presidente do Comitê compete:

I- Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II- Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação desta Lei.

III- Encaminhar aos demais membros proposta de cronograma de reuniões do exercício.

**Art. 12.** Aos membros do Comitê compete:

I- Comparecer às reuniões;

II- Votar sobre os assuntos submetidos a sua apreciação e deliberação;

III- Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir;

IV- Aprovar e encaminhar para publicação o calendário anual de reuniões do exercício;

V- Elaborar as atas das reuniões, com as respectivas assinaturas;

VI- Encaminhar para publicação a referida ata.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

**Art. 13.** O comitê de investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente havendo motivo que justifique, mediante convocação de qualquer um dos seus membros.

§ 1º. Na ausência justificada de um dos membros e, caso este esteja de acordo, poderá a reunião ser realizada com a presença dos demais membros;

§ 2º. Poderão participar do comitê, como convidados, representantes de instituições bancárias, assets, distribuidores, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS.

**Art. 14.** Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

### CAPÍTULO IV

#### DAS REUNIÕES DO COMITÊ

**Art. 15.** O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do RPPS, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I- As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente;

II- As decisões do Comitê serão registradas em ata;

III- Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê desde que informada previamente a pauta.

IV- As atas com as decisões do Comitê de Investimentos deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico do PREVPARAÍSO, para fins de transparência e publicidade.

### CAPÍTULO V DA GRATIFICAÇÃO

**Art. 16.** Fica assegurada ao Gestor de Recursos, a gratificação estabelecida na Lei 1.289/2021, de 21/07/2021.

**Art. 17.** Fica assegurada aos membros titulares do Comitê de Investimentos a retribuição pecuniária estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.359/2022, de 19/05/2022, obedecendo os critérios nela estabelecidos.

§ 1º. O pagamento da gratificação fica condicionado à presença nas reuniões do Comitê.

§ 2º. O pagamento da gratificação será realizado pelo PREVPARAÍSO.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18.** Os membros do Comitê de Investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões por escrito sendo estas consignadas em ata.

**Art. 19.** Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos, de preferência com o apoio da Consultoria de Investimentos registrada e autorizada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários contratada para este fim.

**Art. 20.** Os formulários APR deverão ser assinados pelo Diretor Executivo do PREVPARAÍSO, na condição de representante legal da unidade gestora e do Gestor de Recursos, na condição de proponente da operação e responsável pela operacionalização da operação.

**Art. 21.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 013/2014, de 25/02/2014 e o § 2º do artigo 83-A da Lei 1.069/2014, de 24/11/2014.

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 16 de maio de 2.024.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**

**Prefeito Municipal**

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Rodolfo Marconi Guardia**

**Secretário Geral**

**LEI Nº 1.484/24 16 DE MAIO DE 2.024**

*“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Educação do município de Paraíso e dá outras providências.”*

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Paraíso aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAÍSO, órgão responsável pelo estudo, elaboração e implementação das políticas e diretrizes públicas municipais na área da educação, integrando a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Paraíso, que contará com 01 (um) Secretário Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 17 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 5 de 8

e 01 (um) responsável pela Função de Suporte Pedagógico.

**Art. 2º.** São competências e atribuições dessa Secretaria:

**I-** Formular e articular as políticas públicas de educação de forma integrada com as políticas estaduais e federais e com os demais órgãos ou entidades que atuam nestas áreas;

**II-** Zelar pela melhoria na qualidade do ensino e cumprimento da lei;

**III-** Implantar as diretrizes para a Educação Básica, com atuação prioritária, inclusive a Educação de Jovens e Adultos do Município;

**IV-** Planejar, oferecer e coordenar os serviços de Educação Básica para crianças e adolescentes, articulando-os com as ações da política nacional educacional;

**V-** Coordenar a elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação, com base nas diretrizes emanadas pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Educação e acompanhar sua aplicação;

**VI-** Promover levantamentos e pesquisas de natureza educacional e pedagógica;

**VII-** Coordenar as atividades de organização escolar nos aspectos pedagógicos e administrativos no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

**VIII-** Realizar o Cadastro Escolar e o Censo Escolar no âmbito do território do município;

**IX-** Atender as determinações para melhoria da Rede Municipal de Ensino;

**X-** Orientar a gestão do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos das Lei Federais 14.113, de 25 de dezembro de 2.020 e suas alterações, fazendo menção à Portaria FNDE nº 807/2022, com alterações introduzidas pela Portaria nº 624, de 27 de setembro de 2.023 e a Portaria conjunta FNDE/STN nº 3/2022, a Quota Municipal do Salário-Educação - QESE -, nos termos da Portaria FNDE 109, de 8 de fevereiro de 2.024, bem como a Lei Federal 14.817, de 24 de janeiro de 2.024;

**XI-** Coordenar os programas, projetos e funções de caráter permanente afetos à sua área de atuação;

**XII-** Coordenar as atribuições das Instituições Públicas Subordinadas, visando ao cumprimento de seus objetivos;

**XIII-** Formular, em conjunto com outros Órgãos Municipais, projetos para captação de recursos para financiar programas e ações na área educacional;

**XIV-** Atuar no controle dos procedimentos internos e favorecer o controle externo das atividades da Administração Pública Municipal, na sua esfera de competência;

**XV-** Prestar auxílio técnico e administrativo aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;

**XVI-** Garantir a Educação Básica obrigatória e gratuita a todas as crianças do município e àqueles que não tiveram acesso na idade própria;

**XVII-** Atender gratuitamente em creches e pré-escolas

as crianças em idade de frequentar a educação infantil, primeira etapa da Educação Básica;

**XXVIII-** Atender o educando, na Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, alimentação e assistência à saúde;

**XIX-** Garantir transporte escolar para os alunos do ensino obrigatório;

**XX-** Garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, nos termos das legislações vigentes;

**XXI-** Garantir acesso e permanência do aluno no ensino fundamental, criando formas alternativas para se atingir este fim;

**XXII-** Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais da Rede Municipal de Ensino, integrando-as às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

**XXIII-** Exercer ação distributiva em relação às escolas da Rede Municipal de Ensino;

**XXIV-** Credenciar e supervisionar, de acordo com os padrões mínimos e diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Municipal, Estadual e Federal de Educação, as instituições de ensino:

**a)** públicas municipais pertencentes a sua Rede de Ensino;

**b)** privadas de educação infantil;

**XXV-** Desenvolver estudos para propor diretrizes e normas pedagógicas e administrativas para a Rede Municipal de Ensino, quanto ao currículo, calendário escolar, sistemas de matrículas, avaliação escolar, orientação pedagógica e recursos didáticos, nos termos da legislação vigente;

**XXVI-** Avaliar o desempenho docente e dos demais profissionais do magistério, diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento dos recursos humanos, implementando programas de formação continuada, incentivando a qualificação e a capacitação dos referidos profissionais da área da educação;

**XXVII-** Identificar as necessidades de materiais e serviços para supri-las adequadamente;

**XXVIII-** Orientar a aquisição de equipamentos, materiais pedagógicos e de consumo, controlar e prestar assistência técnica no uso e manutenção de equipamentos e mobiliários;

**XXIX-** Orientar e auxiliar o expediente relativo à prestação de contas das unidades escolares;

**XXX-** Planejar o crescimento da demanda e ofertas de vagas;

**XXXI-** Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais, estabelecendo políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 17 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 6 de 8

Educação e Conselho do FUNDEB;

**XXXII-** Submeter ao Conselho Municipal do FUNDEB o plano de aplicação dos recursos financeiros da educação, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, dando ciência ao Conselho Municipal de Educação;

**XXXIII-** Submeter ao Conselho Municipal do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa alocadas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, dando ciência ao Conselho Municipal de Educação;

**XXXIV-** Controlar os recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, acompanhando sua aplicação e submetendo-a a aprovação dos órgãos competentes;

**XXXV-** Assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos relativos à área da educação básica do Município;

**XXXVI-** Desenvolver e ajustar convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;

**XXXVII-** Baixar Resoluções e Atos Complementares em relação à Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação contará com o suporte de profissionais da área da educação para desempenho de suas atividades educacionais e administrativa, no tocante às atividades de gestão, nos termos da legislação vigente.

**§ 1º.** Para o desenvolvimento das atividades Educacionais do que trata o "caput" do artigo 3º, desta Lei, poderão ser designados pelo Chefe do Poder Executivo, profissionais da área da educação do Quadro do Magistério Público de provimento efetivo, de formação em Nível Superior com Licenciatura Plena em Pedagogia, conforme preceitua a legislação vigente.

**§ 2º.** A carga horária a ser cumprida pelos profissionais da área da educação do Quadro do Magistério Público de provimento efetivo, de formação em Nível Superior com Licenciatura Plena em Pedagogia, para desenvolvimento de atividades educacional junto à Secretaria Municipal de Educação, será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação é dirigida por Agente Político, é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e, deverá apresentar a seguinte formação e lapso temporal:

**I-** Diploma, devidamente registrado ou certificado de conclusão do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou

**II-** Diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação em Nível de Mestrado ou Doutorado; ou

**III-** Certificado de conclusão de curso, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de educação, de pós-graduação em Nível de Especialização, na área de formação de especialista em educação (gestão escolar), com carga horária de, no mínimo 800 (oitocentas) horas;

**IV-** Tenha, no mínimo, 03 (três) anos de experiência no magistério público.

**§ 1º.** A carga horária do Agente Público de Secretário Municipal de Educação é de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 2º.** Fica extinto o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal de Assessor de Educação, contido no Anexo II, da Lei 1.184, de 02 de agosto de 2.018, bem como suas atribuições inseridas no Anexo VII, do mesmo diploma legal.

**Art. 5º.** São atribuições do cargo de Secretário Municipal de Educação:

**I-** Assessor o Chefe do Poder Público Municipal na formulação da política administrativa, na área de atuação de sua Secretaria;

**II-** Representar o Prefeito Municipal junto aos profissionais da área da educação;

**III-** Dirigir, coordenar e planejar os trabalhos relacionados a seu campo de atuação que lhe sejam sugeridos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**IV-** Coordenar o exercício das Competências da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a efetiva atuação dos profissionais da área e órgãos sob sua subordinação;

**V-** Coordenar e supervisionar as atividades do departamento Administrativo da Secretaria Municipal da Educação;

**VI-** Nos trabalhos da Secretaria Municipal de Educação, sob sua direção, haverá implementação de instruções e ordens de serviços para a agilização e eficiência dos trabalhos relacionados na respectiva área;

**VII-** Analisar e assinar todos os documentos referentes às requisições de compra e contratação de serviços dos órgãos da Secretaria com a administração dos fundos e recursos específicos de sua área;

**VIII-** Orientar o Chefe do Poder Executivo Municipal sobre designação e dispensa dos ocupantes das funções de confiança e cargos em comissão;

**IX-** Visar sempre a modernização e agilização nos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação;

**X-** Exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.

**Art. 6º.** A função do profissional responsável pelo Suporte Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Educação e integra o Quadro dos profissionais da área da educação, da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 7º.** As atribuições gerais do profissional responsável pela execução da Função de Suporte Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação se resumem em assessorar o planejamento e a gestão estratégica das ações empreendidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º.** O profissional da área da educação será indicado pelo Secretário Municipal de Educação, para exercer a Função de Suporte Pedagógico, cuja designação e exoneração dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Os requisitos do profissional da área



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 17 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 7 de 8

da educação, para exercer a Função de Suporte Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação são os estabelecidos no artigo 26, inciso I, alíneas “a, b, c” e inciso II, da Lei Complementar nº 1.432, de 11 de setembro de 2.023.

**Art. 9º.** São atribuições da Função do Suporte Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação:

**I-** Assessorar o Secretário Municipal da Educação em matérias de natureza estratégica para o órgão da referida Pasta;

**II-** Exercer atividades de assessoramento que envolvam atividades complementares que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de educação, em relação ao desenvolvimento da unidade a que se encontra vinculado;

**III-** pesquisar, analisar, planejar e propor a implementação de serviços estratégicos de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

**IV-** Orientar Gestores Educacionais e demais subordinados no desempenho de suas atividades, segundo instruções do Secretário Municipal de Educação;

**V-** Garantir a transmissão e controlar o cumprimento das ordens legais emanadas do Secretário Municipal de Educação, no nível de execução;

**VI-** Exercer demais atribuições legais designadas pelo seu superior hierárquico;

**VII-** Estabelecer parâmetros legais para a atividade de mediador entre os profissionais da área da educação, alunos, pais e/ou responsáveis, bem como a comunidade escolar junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação do FUNDEB e de demais dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, de acordo com as medidas efetivamente implantadas, observando-se a estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 16 de maio de 2.024.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**

**Prefeito Municipal**

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Rodolfo Marconi Guardia**

**Secretário Geral**

### Decretos

#### **DECRETO Nº 043/24, DE 14 DE MAIO DE 2.024**

**“Dispõe sobre substituição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e**

### **Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.”**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 212-A, da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2.020, Lei Municipal nº 1.265, de 18 de março de 2.021 e,

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.265, de 18 de março de 2.021, normatiza que o CACS-FUNDEB, tem por finalidade proceder o acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a referida competência do Conselho do CACS-FUNDEB do Município, encontra-se normatizada nos incisos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.265, de 18 de março de 2.021;

**CONSIDERANDO** a necessidade fundamentada o CACS-FUNDEB poderá solicitar do Poder Executivo os documentos referidos nos incisos e alíneas, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.265, de 18 de março de 2.021;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no artigo 212-A, da Constituição Federal e o que determina a Lei Municipal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB;

**CONSIDERANDO** que os impedimentos de integrar o CACS-FUNDEB do Município estão contidos nos dispostos dos incisos e alíneas do artigo 7º, da Lei nº Municipal 1.265, de 18 de março de 2.021;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Executivo nomear, por Decreto específicos os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com os incisos do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.265, de 18 de março de 2.021;

**CONSIDERANDO** que o Conselho do CACS-FUNDEB deverá fazer publicar todos seus atos de informação atualizadas sobre a composição, funcionamento, correio eletrônico, atas de reuniões, relatórios e pareceres, no site da Administração Pública, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar o seguinte, **DECRETO:**

**Art. 1º.** Ficam alteradas as alíneas “b”, “g” e “h” do art. 1º do Decreto Municipal nº 100/22, de 20 de dezembro de 2.022, ficando nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB, do município de Paraíso, a partir desta data, para compor o seguinte segmento, como titular e suplente:

“... ”

**b)** Representantes dos Professores da Educação Básica



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 17 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1622

Página 8 de 8

Pública do Município:

Titular: Lucas Betiol da Silva;

Suplente: Roseline de Fátima Olegário Ardengue

...

**g)** Representante do Conselho Municipal de Educação-CME:

Titular: Kátia Cristina Fernandes de Albuquerque;

Suplente: Monise Alessandra Morato.

**h)** Representante do Conselho Tutelar do Município:

Titular: Maria Carmem de Fátima Geromel;

Suplente: Silvia Regina de Souza Paulin."

**Art. 2º.** Os demais membros que compõem o referido Conselho permanecem inalterados, nos termos do Decreto nº 100/22, de 20 de dezembro de 2022.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Paço Municipal "Paço Municipal", aos 14 de maio de 2024.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
**Prefeito Municipal**

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Edital de Chamada Pública e Regulamento - Seleção Pública - Juninão 2024 - Permissão de Uso de Espaço para Praça de Alimentação no Recinto de Exposição**

**José Roberto Barboza.**

**Waldomiro Antônio Sgobi**, Prefeito do Município de Paraíso, SP, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** as inscrições feitas em decorrência da abertura do edital de seleção divulgado pelo Município de Paraíso em razão da realização do JUNINÃO 2024 que será realizado em nosso Município no dia 01/06/2024, no Recinto de Exposições José Roberto Barboza.

**Considerando** que as empresas inscritas atenderam as exigências editalícias, especialmente documentais;

**Considerando** a requerimento formulado pela assessoria de cultura, esportes e lazer, cujo teor pede a homologação do resultado.

**HOMOLOGO** as inscrições das empresas:

- 1 - ANDERSON ROBERTO CASTAGNARO ME;
- 2- THAIRON FERNANDO DA SILVA ME;
- 3- VANOR BOSCHILIA JUNIOR ME;
- 4- ANTONIO CARLOS PRATA;
- 5 -EVA CRISTINA DOS REIS MARTINS;
- 6 - WESLEY GONSALES LOURENÇO;
- 7 - MORUMBA SUSHI E EVENTOS LTDA;

para que usem os espaços determinados/delimitados no Recinto de Exposições do Município no dia 01/06 p.f, mediante assinatura de termo próprio, devendo o Procurador do Município proceder com a confecção e do respectivo termo de permissão de uso de espaço público

em caráter precário e por período certo, com as cominações que a espécie exige.

As empresas selecionadas, deverão no prazo de cinco dias a contar da publicação desta decisão, recolherem aos cofres públicos os valores fixados em edital para fins de concessão do espaço público, sob pena de descredenciamento.

Paraíso, SP, 15 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
**WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI**  
Prefeito Municipal